



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº D061/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ADEMIR DE SOUSA SILVA CNPJ:23.563.036/0001-89, SEGUNDO AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS A SEGUIR.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 13.393.178/0001-91, sediada na PRAÇA JOSÉ DANTAS DE SOUZA, 02 Centro, na cidade de HELIÓPOLIS - BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. **JOSE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro (o), residente e domiciliado (o) na cidade de HELIÓPOLIS-BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADEMIR DE SOUSA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 23.563.036/0001-89, situada na Rua Luiz Gonzaga, nº85, Galpão, Cep: 48.445-000, Heliópolis Ba, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **ADEMIR DE SOUSA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 019.577.515-50, RG nº1409384438 SSP-BA, aqui denominado **CONTRATADO**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TOLDOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS**



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
 Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
 CNPJ: 13.393.178/0001-91

AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS BA,  
 consoante descrição, quantitativo e valores elencados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT POR MÊS	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 4 TOLDOS: Confeccionados em lona vinílica. Medindo aproximadamente 5,00m x 5,00m.	mês	2	R\$ 8.400,00	R\$ 16.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS					

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação desta natureza estar enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação conforme inciso II, do art.24 da lei 8.666/93 e está respaldada no Processo Administrativo nº. 084/2021.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), de acordo com o quanto posto na cláusula primeira desta avença.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato é de 04 de maio de 2021 a 04 de julho de 2021.

#### DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
 Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
 CNPJ: 13.393.178/0001-91

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSE ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
05-09-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.090-AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3.3.9.0.39.00-OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos serviços será feito em até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA OITAVA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado, assim como fiscalizar a execução deste contrato.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos do objeto;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Terceira.
- d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) Comunicar à PREFEITURA Municipal de Heliópolis os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ELENICE SILVA BISPO, Secretário Municipal de Saúde, DECRETO MUNICIPAL DE N° 003/2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS**  
Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

**DAS ALTERAÇÕES**

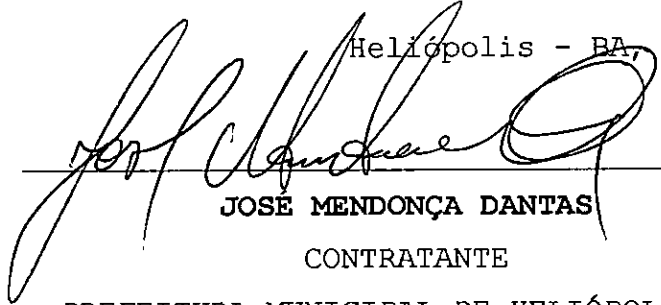
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Heliópolis - BA, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MENDONÇA DANTAS**  
CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS  
Praça Jose Dantas de Souza, 02 Centro, Heliópolis-Ba  
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Ademir de Sousa Silva

ADEMIR DE SOUSA SILVA

RG:1409384438 CPF:019.577.515-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ADEMIR DE SOUSA SILVA

CNPJ:23.563.036/0001-89

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01- Ademir Silva Sousa

02- Edyoneide Alves Gomes

CPF. 070.540.465-01

CPF. 047.304.505-23